



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



**RESOLUÇÃO 120/2020**

**DATA: 14/08/2020**

**SÚMULA: Institui regras a serem adotadas pela Câmara Municipal de Vereadores d Rio Bonito do Iguaçu/PR, durante o período eleitoral.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e visando adotar medidas em decorrência do pleito eleitoral vindouro

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficarão suspensas as transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, bem como Audiências Públicas, entre o período 15 de agosto a 15 de novembro de 2020.

Art. 2º As publicações constantes na página oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu nas redes sociais durante o período consignado no dispositivo anterior ficarão suspensas, e serão utilizadas apenas, com vistas a eventual ato informativo da instituição, ficando vedada a publicidade de matérias vinculadas a qualquer Vereador a partir desta data.

Art. 3º Permanecerá ativo o sítio institucional da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e respectivo Portal de Transparência, visando tão somente, no decorrer do período constante no artigo 1º, à publicidade dos atos administrativos de cunho oficial, nos termos da lei.

Art. 4º Ficam proibidas a afixação de propaganda de qualquer candidato no interior da Câmara Municipal, limitando-se a utilização daquelas de uso pessoal que estejam agregadas ao corpo, tais como boné, camiseta, broches.

Art. 5º O plenário da Câmara Municipal de Vereadores poderá ser cedido com vistas à realização de convenções partidárias presenciais, desde que autorizado pela Mesa Executiva, sendo que os solicitantes deverão observar, quando da utilização do espaço, as normas sanitárias de preservação a saúde, estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

I – Em atenção ao princípio da Isonomia, eventual autorização de uso do plenário da Câmara Municipal de vereadores para a realização das convenções partidárias, será extensível a todos os candidatos e partidos políticos solicitantes.

II – A Mesa Executiva deverá regulamentar as regras para acesso às dependências da Câmara de Vereadores, com vistas à preservação da integridade e saúde dos vereadores e servidores;

III - As propagandas, faixas, ou cartazes utilizados durante a convenção serão permitidas somente durante a realização da convenção, dentro do Plenário da Câmara de Vereadores, sendo que as mesmas deverão ser móveis, e serão obrigatoriamente removidas pelos responsáveis ao final da convenção.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 14 de agosto de 2020.

**IRINEU FERREIRA CAMILO**  
Presidente

**MILTON RODRIGUES DA SILVA**  
Vice-presidente

**LUIZ FERNANDO MOREIRA**  
1º Secretário

**EDSON RODRIGO CAMARGO**  
2º Secretário